

**LEI MUNICIPAL Nº 1815/2018, de 23 de Março de 2018.**

**“Autoriza a utilização em caráter de emergência, e com base em laudo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social o uso de imóvel público municipal para moradia de família que estava amparada por ALUGUEL SOCIAL e teve o imóvel sinistrado, e dá outras providências”.**

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a utilização para moradia de família amparada por aluguel social e que teve o imóvel sinistrado, do imóvel a seguir especificado de propriedade do Município, à família de Luiz Barcelos (sua esposa e dois filhos menores), qual seja:

- 01 (Uma) área de terras rural com a superfície de 563,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e três metros quadrados), de forma irregular, situada na estrada Geral Barra do Zeferino esquina com uma estrada sem denominação, que dá acesso à Capela e Salão Comunitário de Linha Barra do Zeferino, parte dos lotes rurais números, 13 e 14 da Linha João Batista de Mello, município de Doutor Ricardo, neste Estado, com as seguintes confrontações: partindo do lado Oeste, junto à Estrada Geral de Encantado a Anta Gorda, divisa com a área remanescente dos outorgantes desapropriados, em linha curva, em diversos segmentos numa extensão de 63,00 metros, até encontrar novamente com a área remanescente dos outorgantes no confrontante Norte e estrada que dá acesso à Capela e Salão Comunitário, e pelo outro lado, ao LESTE, na extensão de 37,50 metros, com a área remanescente dos outorgantes desapropriados. Sobre o terreno da matrícula, consta uma **construção de alvenaria**, com 53,95 m<sup>2</sup>, de um pavimento, coberta com telhas de brasilit, onde funcionava o desativado Posto de Saúde da Linha Barra do

**Zeferino. (Imóvel constante da Matrícula nº19.061, fls. nº01, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Encantado - RS).**

**Art. 2º** - A autorização para moradia própria da família será gratuita e com prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão for de interesse e necessidade das partes.

**Art. 3º** - O concessionário poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**Art. 4º** - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Ricardo, aos 23 dias do mês de março de 2018.**

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE  
PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MATEUS ARCARI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**